



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 07, de 08 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, até dois INSTRUTORES DE ATIVIDADES FÍSICAS, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, por um período de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, até dois INSTRUTORES DE ATIVIDADES FÍSICAS, para substituição de titular exonerado e atendimento a demanda nos programas desenvolvidos, junto ao Complexo “Vida Saudável” pela Secretaria de Saúde, na prática de atividades físicas a pacientes encaminhados por profissionais da saúde, e pessoas integrantes de grupos e programas e/ou projetos no Município, nas mais diversas modalidades; incentivar, orientar e supervisionar a prática de atividades físicas dos munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida buscando recuperar as habilidades corporais e promover a reabilitação e a inserção social de todos os participantes; promover a natação e hidroginástica, executar outras tarefas correlatas e afins.

Parágrafo Único – Os profissionais deverão ter concluído o Curso Superior em Educação Física e ter registro junto ao Conselho de Educação Física.

Art. 2º A remuneração pela contratação dos serviços de que trata o artigo 1º, será no valor de R\$ 1.922,82 (mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) por mês, para a carga horária de 20 horas semanais, com inscrição no Sistema Oficial de Previdência Geral – INSS, inclusive com pagamento de vale refeição.

Parágrafo Primeiro – Ao término do contrato será pago o 13º salário e férias proporcionais, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado.

Parágrafo Segundo – Em sendo a contratação com carga horária diferente de 20 horas semanais, a remuneração será proporcional às horas efetivamente contratadas.

Parágrafo Terceiro – Será celebrado contrato administrativo temporário, que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes, precedido de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de março de 2022.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei n. 07/2022

FORQUETINHA, 08 de março de 20122.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando através do presente Projeto de Lei a autorização para contratação de até dois Instrutores de Atividades Físicas, que atuarão no Complexo “Vida Saudável”, junto à Secretaria de Saúde.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores o Complexo vem sendo utilizado pelos munícipes para diversas atividades, seja para recuperação de pacientes como também para atividades físicas, pelas mais variadas faixas etárias, visando os benefícios que esta prática proporciona a saúde.

Estas atividades são necessariamente acompanhadas por profissionais, sendo que no dia 21 de fevereiro de 2022 a instrutora Mariel Machado Melo solicitou a exoneração do cargo, para não suspender este atendimento a nossa comunidade por muito tempo, pretendemos contratar de forma emergencial e temporária um novo instrutor de atividade físicas até a realização de concurso público.

Considerando a dificuldade em conseguir um profissional com a carga horária necessária, estamos abrindo a possibilidade da contratação de dois instrutores com menos horas para facilitar ao atendimento da necessidade da secretaria neste momento.

Diante do acima exposto, solicitamos a apreciação e devida autorização dos Senhores Edis, em regime de urgência, conforme Art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

Vereadora
CLARICE GRODERS
Presidente da Câmara de Vereadores

